

Artigo 14 - Observado o disposto nos artigos seguintes, a Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da IMIFARMA, sendo esta representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) por (2) dois procuradores com poderes especiais. Artigo 15 - Caberá, também, à Diretoria, além das matérias legais: (i) convocar, por qualquer de seus membros, as Assembleias Gerais da IMIFARMA, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (ii) definir o esquema organizacional da IMIFARMA, adotando uma estrutura organizacional eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; (iii) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios dentro do território nacional; (iv) a qualquer tempo, determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, ad referendum da assembleia geral; (v) propor à Assembleia Geral a dissolução ou liquidação da IMIFARMA, ou ainda, reforma do Estatuto Social, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade; (vi) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (vii) representar a IMIFARMA, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; e (viii) prestar contas a todos os acionistas. Artigo 16 - Compete isoladamente ao Diretor Superintendente as seguintes atribuições: (i) presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar a IMIFARMA em Juízo, ativa ou passivamente; (iii) supervisionar e coordenar atividades e deveres dos demais diretores; (iv) gerir e administrar todos os negócios e atividades da IMIFARMA, cumprir as determinações do Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria; e (v) propor a remuneração global dos diretores da IMIFARMA, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas. Artigo 17 - Os diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Diretor Superintendente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituto exercer temporariamente as funções de Diretor Superintendente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. Artigo 18 - Compete aos diretores cooperar com o Diretor Superintendente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisionar atividades específicas de interesse da IMIFARMA. Artigo 19 - A IMIFARMA poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad judicium cuja validade poderá ser por prazo indeterminado." (b) em razão das deliberações constantes do item (a) acima, (a adaptação dos artigos aplicáveis para excluir as referências ao Conselho de Administração, quais sejam, os artigos 21, 22 e 25; (c) a alteração da previsão sobre o dividendo mínimo obrigatório, para prever a compensação de quaisquer dividendos pagos no exercício e exclusão do item "g", passando o § único do atual artigo 20 (antigo artigo 21) a vigorar com a seguinte redação: "§ Único - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, o saldo, se houver, terá a seguinte destinação: a) Reserva Legal, em valor equivalente até 15% (quinze por cento) do lucro líquido, até o limite de 30% (trinta por cento) do capital social; b) Reserva de Contingência, quando caracterizadas as circunstâncias que a justifiquem, pelo montante julgado necessário através de estudos praticados pela Diretoria e aprovados pela Assembleia Geral; c) Reserva de Lucros a Realizar, pelo montante a ser apurado conforme normas legais vigentes, quando os lucros a realizar, legalmente previstos, ultrapassarem o total deduzido nos termos das alíneas a e b anteriores; d) Reserva para Resgate de Ações de até 5% (cinco por cento) do valor patrimonial da empresa, a preços do patrimônio anualmente apurado; e) Exclusão de reavaliações de ativos; f) Os acionistas têm direito a receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, abatidas as reservas acima descritas e compensados quaisquer dividendos pagos no exercício. Salvo justificada deliberação em contrário, o dividendo será pago em até 60 (sessenta) dias contados da aprovação pela Assembleia Geral; e (d) a alteração do objeto da Companhia, para prever a inclusão da prestação de serviços (i) consultório e serviços farmacêuticos; (ii) de vacinação e imunização humana; e (iii) de entregas domiciliares de produtos de seu comércio, passando o artigo 3º do Estatuto Social a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - A IMIFARMA tem por objeto: a) o comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos e cosméticos, de instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e

de laboratórios; b) comércio, depósito, exportação e importação de produtos alimentares, naturais ou industrializados, no atacado e no varejo; c) o comércio de equipamentos, utensílios e materiais de consumo relacionados com a sua atividade; d) consultório e serviços farmacêuticos; e) a prestação de serviços de vacinação e imunização humana; f) serviços de entregas domiciliares de produtos de seu comércio e g) podendo também exercer outras atividades comerciais e de serviços consideradas de interesse para seu desenvolvimento." (e) a reformulação, renuneração das cláusulas e consolidação do Estatuto Social da Companhia, sendo refletidas as deliberações ora aprovadas e ratificados os demais artigos do Estatuto Social não expressamente alterados na presente assembleia geral, que passa a vigorar nos termos do Anexo I à presente ata. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. aa) Ipiranga Produtos De Petróleo S.A. , na qualidade de acionista; Thilo Mannhardt, na qualidade de Presidente da Mesa e André Pires de Oliveira Dias, na qualidade de Secretário da Mesa. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **André Pires de Oliveira Dias - secretário.**

Anexo I - Estatuto Social - Imifarma Produtos Farmacêuticos E Cosméticos S.A. - CNPJ 04.899.316/0001-18 - NIRE 15.3.000.022-31 - Capítulo I - Da Denominação, Da Sede, do Objeto, do Prazo - Artigo 1º - Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 8 de abril de 1974 em razão da transformação de Imifarma Representações Ltda., conforme registro na JUCEPA sob o NIRE acima indicado, regida por este Estatuto Social e pela legislação pertinente. Artigo 2º - A sede e o foro da IMIFARMA são no Município de Belém, Estado do Pará, na Rua Antônio Barreto, nº 1320-A, Bairro Umarizal, CEP 66060-020, podendo por deliberação da Diretoria criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências em qualquer parte do território nacional. Artigo 3º - A IMIFARMA tem por objeto: a) o comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos e cosméticos, de instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; b) comércio, depósito, exportação e importação de produtos alimentares, naturais ou industrializados, no atacado e no varejo; c) o comércio de equipamentos, utensílios e materiais de consumo relacionados com a sua atividade; d) consultório e serviços farmacêuticos; e) a prestação de serviços de vacinação e imunização humana; f) serviços de entregas domiciliares de produtos de seu comércio e g) podendo também exercer outras atividades comerciais e de serviços consideradas de interesse para seu desenvolvimento. § Único - A IMIFARMA poderá, na forma estabelecida neste Estatuto Social, participar de outras sociedades, de qualquer natureza, sempre que o investimento for considerado conveniente ao cumprimento do objeto social. Artigo 4º - O prazo de duração da IMIFARMA é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social - Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente no país, é de R\$ 742.240.000,00 (Setecentos e quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta mil reais), dividido em 742.240.000,00 (Setecentos e quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta mil) ações, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada. Artigo 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à IMIFARMA, que não reconhecerá fração ou frações delas. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Capítulo III - Das Assembleias Gerais - Artigo 8º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. Artigo 9º - As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, salvo as exceções previstas em lei, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de presentes. Artigo 10 - A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 11 - Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral: (i) eleger e destituir os diretores da IMIFARMA, definindo as suas atribuições, designando seus respectivos cargos e fixando a remuneração global a qual farão jus; (ii) tomar as contas dos diretores, deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do resultado do exercício; (iii) deliberar sobre aumento do capital social e emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as suas condições; (iv) deliberar sobre o resgate, amortização, desdobramento, agrupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da IMIFARMA; (v) deliberar sobre a redução do capital social; (vi) deliberar sobre qualquer reforma do estatuto social da IMIFARMA; (vii) deliberar sobre qualquer fusão, cisão, transformação e/ou incorporação de ações envolvendo a IMIFARMA, bem como a transferência de ativos que resulte na descontinuidade das atividades da IMIFARMA; (viii) deliberar sobre pedido de recuperação judicial

ou extrajudicial, ou requerimento de falência da IMIFARMA; (ix) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da IMIFARMA, bem como eleger o liquidante; e (x) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. Capítulo IV - Da Administração - Artigo 12 - A IMIFARMA será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos residentes e domiciliados no país, podendo ser acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo necessariamente um Diretor Superintendente e os demais sem designação específica. § 1º - A investidura no cargo far-se-á mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas de Reuniões de Diretoria. § 2º - O prazo de gestão dos diretores, que continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da IMIFARMA o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, podendo o diretor temporariamente impedido ou ausente fazer-se representar, mediante indicação escrita, por outro diretor, quer para a votação, quer para complementar o "quórum" de presença estabelecido nesse artigo. § 1º - Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á ata em livro próprio, que será arquivada no registro do comércio e publicada, quando tiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. § 2º - Caberá ao Diretor Superintendente, além de seu voto, o voto de desempate. Artigo 14 - Observado o disposto nos artigos seguintes, a Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da IMIFARMA, sendo esta representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) por (2) dois procuradores com poderes especiais. Artigo 15 - Caberá, também, à Diretoria, além das matérias legais: (i) convocar, por qualquer de seus membros, as Assembleias Gerais da IMIFARMA, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (ii) definir o esquema organizacional da IMIFARMA, adotando uma estrutura organizacional eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; (iii) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios dentro do território nacional; (iv) a qualquer tempo, determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, ad referendum da assembleia geral; (v) propor à Assembleia Geral a dissolução ou liquidação da IMIFARMA, ou ainda, reforma do Estatuto Social, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade; (vi) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (vii) representar a IMIFARMA, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; e (viii) prestar contas a todos os acionistas. Artigo 16 - Compete isoladamente ao Diretor Superintendente as seguintes atribuições: (i) presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar a IMIFARMA em Juízo, ativa ou passivamente; (iii) supervisionar e coordenar atividades e deveres dos demais diretores; (iv) gerir e administrar todos os negócios e atividades da IMIFARMA, cumprir as determinações do Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria; e (v) propor a remuneração global dos diretores da IMIFARMA, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas. Artigo 17 - Os diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Diretor Superintendente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituto exercer temporariamente as funções de Diretor Superintendente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. Artigo 18 - Compete aos diretores cooperar com o Diretor Superintendente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisionar atividades específicas de interesse da IMIFARMA. Artigo 19 - A IMIFARMA poderá, mediante assinatura conjunta de 2 (dois) de seus diretores, constituir mandatários, especificando na procuração a finalidade do mandato, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não excederá um ano, salvo quando a procuração for outorgada com poderes da cláusula ad judicium cuja validade poderá ser por prazo indeterminado. Capítulo V - Do Exercício Social e da Apuração de Resultados - Artigo 20 - O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e encerrará no dia trinta e um de dezembro de cada ano, quando então se procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e demais demonstrativos contábeis, na forma da Lei 6.404/76 (Lei das S.A.), para verificação dos lucros ou prejuízos durante o exercício. § Único - Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, o saldo, se houver, terá a seguinte destinação: a) Reserva Legal, em valor equivalente até 15% (quinze por cento)